

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI, N.º 076 / 98

Dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Campo Magro.

Publ. no D. O. M.
em 30/11/98

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade delimitar o perímetro urbano da sede do Município de Campo Magro.

Art. 2º - Através do perímetro urbano da sede, o município de Campo Magro fica dividido em zona urbana e zona rural.

Parágrafo Único. A zona urbana corresponde à área contida no perímetro urbano, sendo o restante considerado como zona rural.

Art. 3º - O perímetro urbano da sede do município de Campo Magro fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo:

“ Tem início no ponto de partida **0=PP**, início da descrição, está situado à margem esquerda da rodovia PR-090, sentido localidade de Bateias, no ponto em que esta cruza com a linha de limite da APA do Rio Passaúna; seguindo por esta linha sentido divisa do Município de Campo Largo até interseção desta com estrada secundária, vamos ao ponto **01**; deflexionando para a direita seguindo por esta estrada até entroncamento com outra estrada secundária, vamos ao ponto **02**; deflexionando para a direita até entroncamento, vamos ao ponto **03**; deflexionando para a esquerda, seguindo por esta estrada secundária até entroncamento com outra estrada, vamos ao ponto **04**; deflexionando para a esquerda seguindo pela estrada secundária até bifurcação com outra estrada, vamos ao ponto **05**; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária até entroncamento, vamos ao ponto **06**; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária até bifurcação; vamos ao ponto **07**; deflexionando para a direita seguindo por esta estrada direção norte até uma bifurcação com outra estrada, vamos ao ponto **08**; deflexionando para a esquerda seguindo pela estrada secundária direção sudoeste até entroncamento à esquerda de outra estrada secundária, vamos ao ponto **09**; deflexionando para a direita seguindo por estrada até entroncamento, vamos ao ponto **10**; deflexionando à esquerda seguindo por estrada secundária até entroncamento de estrada à direita, vamos ao ponto **11**;


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

(continuação)...

deflexionando à direita, seguindo por esta até bifurcação, vamos ao ponto 12; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária direção norte até entroncamento com outra estrada secundária à esquerda, vamos ao ponto 13; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária até esta encontrar com a PR-090, vamos ao ponto 14; deflexionando para a direita seguindo pela PR-090 direção leste, sentido Curitiba até entroncamento de estrada secundária à esquerda, vamos ao ponto 15; deflexionando à esquerda seguindo por esta estrada secundária até cruzamento com o curso d' água, vamos ao ponto 16; deflexionando para a direita seguindo sentido jusante , por este curso d' água até este encontrar o Rio Verde, vamos ao ponto 17; deflexionando à esquerda seguindo pelo Rio Verde sentido montante até divisa de propriedade onde existe marco de concreto, vamos ao ponto 18; deflexionando à direita, seguindo em linha seca até outro marco de concreto construído junto à bifurcação de 2 (duas) estradas secundárias vamos ao ponto 19; deflexionando à esquerda seguindo por esta estrada até entroncamento de outra estrada secundária vamos ao ponto 20; deflexionando à esquerda seguindo cerca de 400 (quatrocentos) metros, em direção norte, por esta estrada até marco de concreto colocado à margem esquerda desta, vamos ao ponto 21; deflexionando à direita seguindo em linha seca até marco de concreto construído à margem esquerda de estrada secundária, na interseção com a linha de limite da APA do Rio Passaúna, vamos ao ponto 22; deflexionando à direita seguindo por esta linha de limite da APA na direção sul até o cruzamento com a margem esquerda da PR-090, vamos ao ponto 0=PP; início da descrição, completando assim o perímetro urbano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de novembro 1998.



LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal